ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO
CEP 99.655 — FAXINALZINHO — Rio G. do Sul

" LEI Nº214/92 "

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CUSTEAR REFEIÇÕES DE AUTORIDADES E FUNCIONÁRIOS OU SERVIDORES DE ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- "

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela LEI Orgânica do Município FAZ SABER que a CÂmara de Vereadores de Faxinalzinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a CUSTEAR REFEIÇÕES de Autoridades de outros Municípios, servidores ou funcionários de órgãos Estaduais e Federais que prestarem serviços ao Município

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1992.-

LUIZ CONCI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal
Faxinalzinho - RS
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 19 DE JUNHO DE 1992.-